



CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO ALEGRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Autoridade Portuária - CAP é o órgão de deliberação, de existência obrigatória e funcionamento permanente, com competência decisória nos termos da Lei nº 8.630/93, para baixar normas e estabelecer procedimentos relativos à operação e exploração do Porto Organizado de Porto Alegre.

Art. 2º - Ao Conselho de Autoridade Portuária compete:

- I. baixar o regulamento de exploração;
- II. homologar o horário de funcionamento do porto;
- III. opinar sobre a proposta de orçamento do porto;
- IV. promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V. fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII. desenvolver mecanismo para atração de cargas;
- VIII. homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX. manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infraestrutura portuária;
- X. aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI. promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais, municipais de transportes em suas diversas modalidades;
- XII. assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII. estimular a competitividade;
- XIV. indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XV. baixar seu regimento interno;
- XVI. pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto;
- XVII. estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e sistema roll-on-roll-off;
- XVIII. instituir centros de treinamento profissional à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho das atividades de movimentação de carga, o exercício de funções peculiares e atividades correlatas;
- XIX. aprovar as normas de estrutura tarifária, sua metodologia e forma de reajuste que deverá ser adotada pela Administração do porto;
- XX. aprovar e publicar normas sobre os procedimentos e critérios para a pré-qualificação de operadores portuários a ser efetuada pela Administração do porto;
- XXI. deliberar sobre recurso voluntário contra a aplicação de penalidade pela Administração do porto;
- XXII. deliberar, em grau de recurso da decisão da Administração do porto, sobre requerimento de abertura de licitação de interessado na construção, arrendamento e exploração de instalação portuária, dentro dos limites da área do porto organizado.



CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

- a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b) um representante do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) um representante do Município de Porto Alegre.

II - bloco dos operadores portuários, sendo:

- a) um representante da administração do porto de Porto Alegre;
- b) um representante dos armadores;
- c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;
- d) um representante dos demais operadores portuários.

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

- a) dois representantes dos trabalhadores avulsos;
- b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários.

IV - bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

- a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- c) um representante dos terminais retroportuários.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos do dispositivo neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

- I. pelo Ministério competente, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I do “caput” deste artigo;
- II. pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do “caput” deste artigo;
- III. pela Associação de Comércio Exterior - AEB, no caso do inciso IV, alínea "a" do “caput” deste artigo;
- IV. pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea "b" do “caput” deste artigo;
- V. pela Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários Alfandegados- ABTRA, no caso do inciso IV, alínea "c", do “caput” deste artigo.

Parágrafo segundo - Na falta de indicação de representante por qualquer das entidades e instituições mencionadas, o CAP funcionará com menor número de membros, sem qualquer prejuízo a suas atribuições, nem as demais indicações.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho serão designados pelo Ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, de relevante interesse público, os serviços prestados.

Parágrafo quinto - As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

- I. cada bloco terá direito a um voto;



CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
PORTO DE PORTO ALEGRE - CAP/POA
LEI N.º 8.630/93

II. o Presidente do Conselho terá voto de qualidade, o qual será exercido independentemente do sufrágio do bloco a que pertence.

Parágrafo sexto - As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu Presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Autoridade Portuária serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse do CAP, no prazo de sessenta (60) dias seguintes à designação.

Parágrafo primeiro - No caso de membro que não tenha tomado posse e nem apresentado justificativa aceita pelo CAP, no prazo de sessenta (60) dias após a sua nomeação, o cargo será considerado vago, automaticamente, devendo ser preenchido na forma do Art. 3º, § 1º, deste Regimento e comunicado à entidade pelo Presidente do CAP.

Parágrafo segundo - Embora findo o prazo do mandato, cada membro permanecerá em pleno exercício até a posse dos novos designados.

Art. 5º - Considerar-se-á vago o cargo de membro titular do CAP que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (06) alternadas, ao longo do mandato sendo convocado automaticamente seu suplente como titular.

Art. 6º - A entidade ou instituição representada poderá requerer, a qualquer tempo, a substituição de seus representantes no CAP.

CAPITULO III REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 7º - Somente poderão ser nomeados para o CAP pessoas físicas residentes no país.

Art. 8º - Não poderão ser nomeados como membros do CAP:

I. pessoas que em decorrência de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, estejam impedidas de exercerem, ainda que temporariamente, cargos públicos.

CAPITULO IV DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - O Conselheiro deve exercer as atribuições que a Lei confere para lograr os fins e satisfazer as exigências do bem público e da função social do CAP.

Art. 10º - O Conselheiro tem obrigação de guardar sigilo sobre as informações a que tenha acesso no exercício de suas funções, sendo-lhe vedado valer-se das mesmas para obter, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO, RECURSOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O CAP para exercício de sua competência dispõe da seguinte organização:

- a) Plenário
- b) Presidência
- c) Secretaria

Parágrafo único - Mediante solicitação do Presidente do CAP, a administração portuária prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de



suas funções.

Art. 12 - O Plenário e o conjunto de membros do CAP, distribuídos por blocos, reunidos em reunião convocada nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Através das deliberações do Plenário, o Conselho exerce sua competência no âmbito da área do porto organizado.

Art. 13 - O Plenário poderá constituir comissões de trabalho permanentes ou especiais para exame e estudo de assuntos de sua competência.

Parágrafo primeiro - As comissões de trabalho funcionarão como órgãos de assessoramento e de instrução de matérias que devem ser submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo segundo - Cada comissão terá um relator escolhido entre seus membros.

Parágrafo terceiro - O pronunciamento das comissões será por escrito e terá caráter de parecer ou proposta, devendo, quando for o caso, explicar as eventuais divergências dos seus integrantes.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do CAP:

- I. convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar, antecipadamente, a agenda de assuntos a serem tratados nas reuniões;
- III. iniciar as reuniões quando houver quorum e presidir os trabalhos;
- IV. designar Conselheiros para relatar assuntos submetidos à apreciação do CAP;
- V. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. proclamar os resultados das votações;
- VII. conceder vistas dos processos em pauta, sendo limitada a mesma a duas reuniões;
- VIII. zelar pelo cumprimento das deliberações do colegiado;
- IX. representar o CAP ou designar seu representante em todos os atos que se fizerem necessários;
- X. exercer outras atribuições inerentes à Presidência.

Parágrafo primeiro - O substituto do Presidente é o seu suplente no CAP, que além de substituí-lo em suas faltas e impedimentos, auxiliará em suas atividades sempre que solicitado.

Art. 15 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. comparecer as reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;
- II. relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III. solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV. apresentar, discutir e votar indicações, requerimentos e moções;
- V. propor ao Plenário e/ou ao Presidente do CAP, a convocação de sessão extraordinária e na omissão deste, convocar reunião extraordinária desde que com a anuência de 2/3 dos membros titulares do Conselho, protocolada na Secretaria do CAP;
- VI. participar de todas as atividades do CAP;
- VII. decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões.

Art. 16 - A Secretaria é um órgão de natureza administrativa de apoio ao CAP para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - As reuniões do CAP serão secretariadas por empregado da Administração do porto e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto, ambos nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação da Administração



do porto.

Art. 17 - Compete a(o) Secretária(o) do CAP:

- I. organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do CAP;
- II. dar conhecimento aos Conselheiros da pauta de cada reunião ordinária, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da respectiva reunião;
- III. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do CAP, para as reuniões;
- IV. verificar se os processos estão devidamente constituídos e informados conforme estabelece o Art. 24º;
- V. redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar o seu registro no livro de atas do CAP e o seu arquivamento;
- VI. fornecer cópias das atas, devidamente assinadas, aos Conselheiros;
- VII. encaminhar à Administração do porto e demais entidades, os pedidos de informações do CAP, acompanhando o atendimento dos mesmos;
- VIII. Informar os Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- IX. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do CAP;
- X. prover o CAP dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- XI. manter a ordem e em dia os arquivos, os fichários e a documentação do CAP;
- XII. providenciar os serviços datilográficos e similares;
- XIII. registrar a presença dos Conselheiros as reuniões, em livro próprio;
- XIV. acompanhar a tramitação de expediente de interesse do CAP;
- XVI. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 18 - As reuniões do CAP serão:

- a) ordinárias
- b) extraordinárias

Art. 19 - As reuniões ordinárias serão realizadas regularmente, na frequência de uma a cada mês, em local, dia e hora pré fixados pelo Plenário do CAP e extraordinariamente, sempre que necessário.

- I. as reuniões do CAP serão iniciadas no horário previamente determinado, terão a duração de até três (03) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do colegiado;
- II. o quorum para abrir as sessões e deliberar, será de metade mais um dos membros do CAP, representando, pelo menos, três blocos. Se até trinta (30) minutos após o horário previsto para o início da reunião não houver quorum fixado no item anterior, o Presidente ou seu suplente abrirá a reunião podendo a mesma deliberar com qualquer quorum existente, desde que estejam representados três (03) blocos.

Art. 20 - As reuniões serão extraordinárias, quando convocadas com antecedência mínima de três (03) dias úteis, o objetivo expresso pelo seu Presidente ou na forma do Art. 15º, inciso V.

- I. nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na Ordem do Dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 21 - As reuniões do CAP terão caráter reservado, devendo delas participar os conselheiros



titulares e respectivos suplentes, os quais substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo primeiro – Aos conselheiros suplentes é facultada a participação com a presença dos titulares, porém sem direito a voto.

Parágrafo segundo - Poderá ser admitida a presença de convidados individuais ou representantes de órgãos governamentais e empresas, a critério do Presidente ou, ainda, por deliberação do Plenário, quando necessária ao esclarecimento das matérias em discussão.

Parágrafo terceiro - Os convidados não terão direito a voto e somente poderão fazer uso da palavra quando autorizados pelo Presidente, para expor ou esclarecer a matéria em apreciação.

Parágrafo quarto - Quando for tratado de assunto sigiloso, assim considerado pelo Plenário, somente poderão permanecer na reunião os conselheiros.

Art. 22 - As atas das reuniões do CAP serão lavradas e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

- I. se a sua publicação houver sido previamente feita, a leitura poderá ser dispensada por deliberação do Plenário.
- II. terminada a leitura da ata, qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da mesma, com aprovação do Plenário, inclusive podendo solicitar consulta ao material usado na reunião anterior;
- III. considerar-se-á aprovada a ata que não suscitar correções;
- IV. aprovada, a ata será assinada pelo Secretário.

Parágrafo único - Quando necessário, a ata poderá ser aprovada na mesma reunião, antes do seu encerramento, ficando os trabalhos suspensos durante o período de sua elaboração.

Art. 23 - As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Secretário, de ordem do Presidente, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único - A frequência às reuniões, para os fins competentes, será anotada pela assinatura dos membros na “Lista de Presença”, e constará na ata.

Art. 24 - As reuniões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I. abertura e verificação do número de presença;
- II. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III. leitura de expediente e comunicação;
- IV. ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assuntos constantes da pauta para deliberação;
- V. assuntos gerais;
- VI. definição de local e data da próxima reunião ordinária e encerramento.

Art. 25 - Somente constarão da pauta os processos devidamente instruídos, que contarão, obrigatoriamente:

- I. indicação precisa do assunto;
- II. toda informação e dados necessários à sua apreciação.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 26 - Terminada a leitura e procedida aprovação da ata da reunião anterior, passar-se-á a leitura



do expediente, após o que será facultado aos membros do CAP a palavra pelo prazo de três (03) minutos para comunicações.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 27 - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

Art. 28 - A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões do Conselho poderá ser alterada:

- a) em caso de preferência;
- b) em caso de urgência;
- c) em caso de adiantamento de assuntos.

Art. 29 - Poderá ser concedida preferência para a discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, quando requerido pelo Presidente e aprovado pelo Plenário.

Art. 30 - Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da reunião, mediante proposta do Presidente ou requerimento de um bloco.

Parágrafo primeiro - A urgência será concedida, se aprovada pelo Plenário.

Parágrafo segundo - A urgência concedida, para discussão e votação de qualquer assunto extra pauta, dispensa parecer por escrito. Se for o caso, deverá ser dado parecer por um dos membros que o Presidente designar no momento, tendo o relator prazo máximo de sessenta (60) minutos para estudar o assunto e sobre ele dar o parecer.

Parágrafo terceiro - Esse prazo não suspende a urgência, mas durante o mesmo o Conselho poderá prosseguir a Ordem do Dia, voltando à matéria considerada urgente logo que o relator se declare habilitado a opinar, ou tenha esgotado o prazo para seu estudo.

Parágrafo quarto - Os relatores de comissões poderão requerer, ao plenário, prioridade para imediata discussão e votação de assuntos incluídos na pauta.

Art. 31 - Os requerimentos de urgência não sofrem discussões, podendo apenas encaminhar-lhe à votação dois oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 32 - Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência que evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, mediante solicitação justificada do relator, o Plenário poderá suspender a apreciação do processo até a próxima reunião.

Art. 33 - A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até o final da deliberação.

Art. 34 - Não será concedido pedido de vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 35 - Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerido à mesa na Secretaria do CAP.



- Art. 36** - O pedido de vista solicitado nas reuniões de Conselho interromperá imediatamente a sua discussão até nova reunião.
- Art. 37** - O pedido de vista só será concedido a um conselheiro por bloco, que requerer uma única vez.
- Art. 38** - Não será permitido apresentação de substitutivo à matéria para qual foi concedido pedido de vista.
- Art. 39** - O pedido de adiamento do assunto será feito mediante requerimento justificado ao solicitante e após aprovação do Plenário.
- I. uma vez solicitado o adiamento, o Presidente interromperá a discussão do assunto, caso esta tenha sido iniciada.
- II. o processo baixado de pauta não poderá ficar mais de trinta (30) dias corridos para ser novamente encaminhado ao Plenário.
- Art. 40** - A(o) Secretária(o) lavrará todas as atas das reuniões do Conselho, de maneira sucinta, fazendo delas constar:
- a) a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
 - b) nome dos conselheiros presentes e listagem dos convidados;
 - c) o expediente;
 - d) a explanação de cada matéria pautada, proposição de voto, informações relevantes e deliberação sobre a proposição apresentada, com a identificação dos blocos no placar de resultados das votações;
 - e) as moções apresentadas constarão como anexo à ata e serem redigidas pelos proponentes;
 - f) as comunicações da Presidência e dos Conselheiros.

SEÇÃO IV DOS DEBATES

- Art. 41** - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do CAP se iniciam pela leitura do parecer que sobre ela formule o respectivo relator.
- Art. 42** - A palavra será concedida para a discussão do parecer a sua conclusão ou para justificação das mesmas, na ordem em que tiverem sido pedidas.
- Art. 43** - Na fase destinada aos debates não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em análise.

SEÇÃO V DAS QUESTÕES DE ORDEM

- Art. 44** - Em qualquer momento da reunião, o membro do CAP poderá solicitar a palavra ao Presidente, a fim de levantar uma questão de ordem.
- Art. 45** - Questão de ordem é aquela que suscite dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou com outras disposições legais, na ordem a discussão ou votação do assunto sujeito à



deliberação do Plenário.

Art. 46 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, que serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de três (03) minutos.

Parágrafo segundo - Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente nem falar fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra ao orador em qualquer dessas hipóteses.

SEÇÃO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 47 - Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria de votos dos blocos.

Parágrafo único – Compete ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 48 - As decisões do CAP serão consubstanciadas em atos de seu Presidente, aos quais deverá ser dada a divulgação necessária, por meio de instrumentos próprios ou dos meios de comunicação, conforme o caso, abrangendo:

- I. deliberação – quando de caráter normativo, de aprovação de projetos ou proposta de formulação de instruções;
- II. expedientes e comunicações diversas.

Parágrafo único - As deliberações e ofícios deverão ser numerados sequencialmente, em séries próprias.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O CAP receberá apoio técnico, administrativo e logístico da Autoridade Portuária, nos termos do Art. 33, parágrafo primeiro, inciso V, da Lei 8.630/ 93.

Parágrafo único - As despesas dos membros do CAP, no exercício de suas funções como conselheiros, correrão por conta das entidades ou instituições que os indicaram, exceto no caso do Presidente e seu suplente, que serão de responsabilidade da Autoridade Portuária.

Art. 49 - Caberá ao Plenário do CAP deliberar sobre os casos omissos do presente Regimento Interno, assim como dirimir as dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

Art. 50 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado

Porto Alegre, 14 de setembro de 2012.